

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2025.09.23.001
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1A Prefeitura Municipal de Massapé/CE por intermédio da Secretaria de Comunicação, torna público aos interessados que realizará Concorrência, do tipo melhor técnica, de interesse das secretarias a seguir elencadas: Secretaria de Comunicação, conforme Processo de Concorrência Nº 2025.09.23.001, para a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

1.2Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tudo de acordo com o que determina a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2025.

1.2.1Aplicam-se também a esta Concorrência, o artigo 37 parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado parcialmente pelo Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

Dia: 21 de novembro de 2025.

Hora: 14:00hs

Local: Setor de Licitação - Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE.

2.1.1Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, e na legislação.

2.2 Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

2.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Massapé/CE.

3. OBJETO

3.1O objeto da presente Concorrência é a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução externa, a intermediação e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, junto a Secretaria de Comunicação do Município de Massapé/CE.

3.1.1Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados de mídia ou não mídia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

3.1.1.1O estudo e o planejamento, previstos no item 3.1, objetivam a proposição estratégica das campanhas publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, contemplando tanto os meios de comunicação e divulgação tradicionais (offline), bem como os meios digitais (online), prevendo sempre que possível os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

3.1.1.2 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA DE MASSAPÉ, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.1.1.3 Os serviços previstos no subitem 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.1.1.4Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.2 Para a prestação dos serviços será contratada **agência de propaganda**, doravante denominada agência, licitante, proponente ou contratada.

3.2.1Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2A agência atuará por ordem e conta da PREFEITURA DE MASSAPÉ, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.3 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 3.1 e 3.1.1.

3.2.4 A agência atuará de acordo com as solicitações da PREFEITURA DE MASSAPÉ.





3.2.5. Será contratada a **melhor licitante classificada no resultado final**, somente em caso de não haver nenhuma empresa classificada o processo então será declarado fracassado.

3.2.5.1. Todo e qualquer serviço, a critério da administração, será precedido por seleção interna entre as empresas contratadas, quando for o caso.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1 Será retirado na Sede do Setor de Licitação, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE ou site da Prefeitura ou site do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2 O interessado que adquirir este Edital por meio da Internet se obriga a acompanhar no meios de publicidade legais eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 Quaisquer esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- por carta ou ofício: protocolizado na sala do Setor de Licitação, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.
- pelo e-mail: licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com.

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito até 5 (cinco) úteis antes da data da apresentação das Propostas.

5.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente por e-mail sem identificar a licitante consulente e seu representante legal.

5.1.2.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**Invólucro nº 1**), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.1.3 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente os seus e-mails para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

5.1.3.1. A Agente de Contratação/Comissão de Contratação dará conhecimento por e-mail das perguntas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Agente de Contratação/Comissão de Contratação:

I - o cidadão que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;





II - a licitante que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

6.1.1 Considera-se licitante para efeito do inciso II do subitem 6.1 a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

6.2 O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas, na Sala do Setor de Licitação, situada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE ou por e-mail licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com.

6.3 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 6 será recebida como mera informação.

6.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.5 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderá participar desta Concorrência à agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

7.2 Não poderá participar desta Concorrência à agência de propaganda:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a PREFEITURA DE MASSAPÊ;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) estrangeira que não funcione no País;

e) cujo invólucro nº 1:

e1) apresente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2;

e2) esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitantes antes da abertura do invólucro nº 2;

f) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou estejam lotados na PREFEITURA DE MASSAPÊ ;

g) reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

7.3 Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



7.4A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Agente de Contratação/Comissão de Contratação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a PREFEITURA DE MASSAPÉ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.1.1Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório.

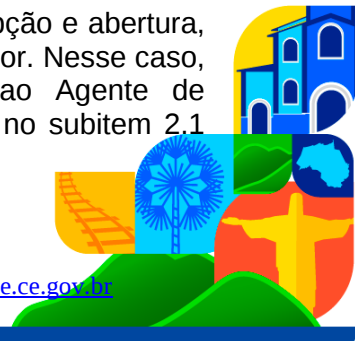
8.1.2Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio, proprietário ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticados em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Agente de Contratação/Comissão de Contratação ateste sua autenticidade.

8.1.3Caso o proposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o proposto também entregará a Agente de Contratação/Comissão de Contratação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa ou assinado digitalmente, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.



9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1A Proposta Técnica deverá ser entregue ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro Nº 1

9.1.1No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3. O invólucro nº 1 terá as seguintes dimensões: 60cm de comprimento, 50cm de largura e 16cm de altura.

9.1.1.1Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela PREFEITURA DE MASSAPÊ.

9.1.1.1.1 O invólucro Nº 1 padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas no seguinte endereço: Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

9.1.1.1.2O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

9.1.1.2O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.1.1.3 Para preservar - até a abertura do Invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

9.1.2No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.

9.1.2.1O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 2
Prefeitura de Massapê
Agente de Contratação/Comissão de
Contratação
Proposta Técnica: Plano de Comunicação
Publicitária – Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência Nº 2025.09.23.001.**





9.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

9.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.

9.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Prefeitura de Massapê
Agente de Contratação/Comissão de
Contratação
Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de
Atendimento, Repertório e Relatos de
Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência Nº 2025.09.23.001.**

9.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4

10.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Prefeitura de Massapê
Agente de Contratação/Comissão de
Contratação
Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência Nº 2025.09.23.001.**

10.1.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.





QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico II. Estratégia de Comunicação Publicitária III. Ideia Criativa IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

11.1.1A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

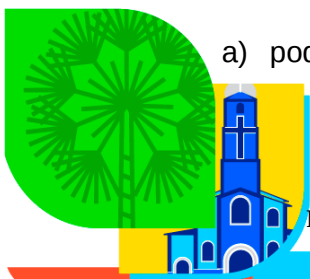
11.2 **Quesito 1 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 11.2.2;
- espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita a partir da borda;
- títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subseqüentes sem recuos;
- espaçamento 'simples' entre as linhas e 'duplo' após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- alinhamento justificado do texto;
- texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'preta', tamanho '12 pontos', observadas as orientações dos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- sem identificação da licitante.

11.2.1 As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.5.

11.2.2 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros ou tabelas, observadas as seguintes orientações:

- poderão ser editados em cores;





- b) Os dados e informações devem ser editados na fonte 'arial' e podem ter menos de 12 pontos;
 - c) as páginas em que estiverem inseridas poderão ser:
- c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 2 (duas) páginas de papel A4;
- c2) impressas na orientação paisagem.

11.2.3As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia, poderão:

I – ser editados em cores;

II – ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos;

III – ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV – ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.2.3.1As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.2.4Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa, serão apresentados soltos, separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

11.2.4.1Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 9.1.1.3 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1.

11.2.5O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a **10 (dez) páginas**.

11.2.7Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 9.1.1.3, no subitem 11.2.4.1, na alínea 'c' do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1.

11.2.8Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.2.9Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

11.2.9.1Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste Edital a que correspondem o quesito e seus subquestos nem os textos expressos nesses subitens.





11.2.9.2 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

11.3 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no **Briefing (Anexo I)**, observadas as seguintes disposições:

11.3.1 Subquesto 1 - Raciocínio Básico- apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado, expresso no Briefing;

11.3.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para superar os desafios e alcançar os objetivos de comunicação expressos no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.3.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa - apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária, para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças que julgar mais indicadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

11.3.3.1A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 11.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e ou de suas funções táticas na campanha proposta.

11.3.3.2Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior as 10 (dez) que podem ser apresentadas 'fisicamente' a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

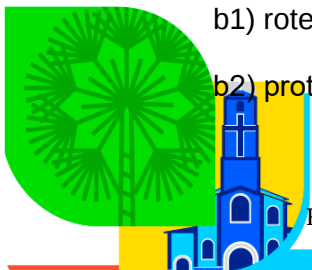
11.3.3.3Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3:

a) estão limitados a **10 (dez)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, leiaute e ou *story-board* impressos, para qualquer meio;

b2) protótipo ou 'monstro', para rádio e internet;



b3) *story-board* animado ou *animatic*, para TV e cinema.

b4) 'bonecas' ou artes finalizadas para peças de não mídia.

11.3.3.3.1 Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.2 Os *story-boards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, DVD, pen drive OU Disco Rígido externo - HD, executáveis em sistema operacional Windows, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

11.3.3.3.3 Os 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em pdf, jpg, html, mpeg, swl e mov.

11.3.3.3.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem 11.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

11.3.3.3.5 Cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet, etc) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3.

11.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

c) peça sequencial para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – *outdoor*, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers*, entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

f) um banner e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

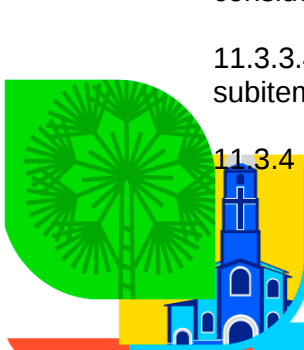
11.3.3.4.1 Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea 'g' do subitem 11.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.3.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



a) Defesa da mídia e não mídia: apresentação dos objetivos de mídia, da defesa técnica das soluções de Mídia e Não Mídia propostas contendo:

I. Estratégia de mídia: definição dos meios apropriados para o alcance dos objetivos de mídia, levando-se em conta as características da ação publicitária e a verba referencial estabelecida no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

II. Tática de mídia: detalhamento da forma como a estratégia de mídia e não mídia será executada, contemplando os critérios técnicos de programação dos veículos de comunicação ou de divulgação e de definição dos respectivos investimentos, as justificativas dos formatos, a defesa da programação e a justificativa dos períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

a) Plano de mídia: composto por planilhas de programação de inserções, com o detalhamento das veiculações sugeridas, contendo os valores por veículos de comunicação ou de divulgação, formatos, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC, etc), simulação da programação e outras informações que a licitante considerar relevantes;

b) Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos com a programação dos meios sugeridos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

11.3.4.1 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverão constar da Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

11.3.4.2 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças nos veículos em que serão divulgadas;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de comunicação e de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça destinada a veículos de comunicação e de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça de não mídia.

11.3.4.3 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação e de divulgação devem ser os de **tabela cheia**, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;





b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

11.3.4.3.1 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 11.3.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

I - ter a identificação da licitante;

II - ser datado;

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento - a licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o quesito **em caderno específico**, orientação retrato, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.5.2 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de atendimento, estudo e planejamento, mídia, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet e produção gráfica;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento com indicação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;





e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA DE MASSAPÊ, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

11.7 Quesito 3 – Repertório - a licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório **em caderno específico**, orientação retrato, com ou sem o uso de cores, em papel A4, ou a A3 dobrado, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.7.2 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.8 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

11.8.1 A licitante deverá apresentar **10 (dez)** peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2010.

11.8.1.2 Peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou serem apresentadas soltas.

11.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.8.1.3.2 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 12.3.1.

11.8.2 Para cada peça deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

11.8.3 As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela PREFEITURA DE MASSAPÊ.

11.9 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - a licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções





de Problemas de Comunicação **em caderno específico**, orientação retrato, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.10A licitante deverá apresentar **2 (dois)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. Cada Relato:

I – será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II – deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela PREFEITURA DE MASSAPÊ, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV – deverá ser formalmente referendado pelo cliente.

11.10.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.

11.10.2 As propostas de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2010.

11.10.3 É permitida a inclusão de até **3 (três)** peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD ou em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9 ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

11.10.3.1 Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12.2 Serão levados em conta, pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária





12.2.1.1 Subquesto 1 - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão sobre:

- a) das funções e do papel da PREFEITURA DE MASSAPÊ nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da PREFEITURA DE MASSAPÊ com seus públicos;
- c) das características da PREFEITURA DE MASSAPÊ e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) do desafio de comunicação, expresso no Briefing, a ser enfrentado pela PREFEITURA DE MASSAPÊ;
- f) das necessidades de comunicação da PREFEITURA DE MASSAPÊ para enfrentar esse desafio.

12.2.1.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da comunicação da PREFEITURA DE MASSAPÊ;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA DE MASSAPÊ com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da PREFEITURA DE MASSAPÊ;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA DE MASSAPÊ, o mercado no qual se insere, o problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ela desejadas e a verba referencial.

12.2.1.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa

- a) sua adequação ao desafio de comunicação da PREFEITURA DE MASSAPÊ;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao perfil dos segmentos de público da ação publicitária proposta;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade, clareza e objetividade da forma sob a qual se apresenta;

- g) sua pertinência às atividades da PREFEITURA DE MASSAPÊ;



h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados.

i) a exequibilidade das peças e ou do material;

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

12.2.1.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA DE MASSAPÊ;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

f) a otimização da mídia e não mídia.

12.2.2 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA DE MASSAPÊ;

d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA DE MASSAPÊ e a licitante, esquematizado na proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, dos públicos e das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA DE MASSAPÊ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

12.2.3 Quesito 3 - Repertório

a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;

b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;

c) a clareza da exposição das informações prestadas.





12.2.4 Quesito 4 - Relato de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

12.3A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	SUBQUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária		70
	I. Raciocínio Básico	10
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
Capacidade de Atendimento		10
Repertório		10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

12.3.1.1 Para o estabelecimento da pontuação de cada quesito/subquesito analisado deverá ser considerado o grau de atendimento exigido neste Edital conforme o quadro:

GRAU DE ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE PONTUAÇÃO
Ótimo	90% a 100%
Muito Bom	70% a 89%
Bom	50% a 69%
Regular	30% a 49%
Insuficiente	10% a 29%
Não atendeu ou não apresentou	0%

12.3.1.2 Cada peça apresentada, para atendimento do quesito Repertório, será avaliada individualmente, e poderá alcançar nota de até 1 (um) ponto, sendo avaliada de acordo com o grau de atendimento estabelecido no subitem 12.3.1.1, podendo o quesito alcançar um máximo de 10 (dez) pontos.

12.3.1.3 Cada relato apresentado, para atendimento do quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, será avaliado individualmente, e poderá alcançar nota de até 5 (cinco) pontos, sendo avaliados de acordo com o grau de atendimento estabelecido no subitem nº 12.3.1.1, podendo o quesito alcançar um máximo de 10 (dez) pontos.

12.3.2A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal depois da vírgula.





12.3.2.1A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.3A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.3.4 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

12.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4.

12.4.1 Poderá ser desclassificada a Proposta que não atender às demais exigências do presente Edital e seus Anexos, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 19.1.3 deste Edital.

12.5 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.

12.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 19.3 ou em ato público marcado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

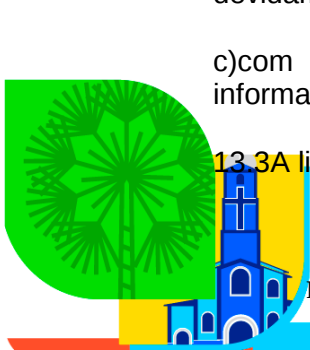
- a) apresentada **em caderno único**, em papel que identifique a licitante, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- c) com Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do **Anexo III**.

13.3A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela PREFEITURA DE MASSAPÉ:

a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado: ____%;

a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado: ____%;

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a PREFEITURA DE MASSAPÉ as vantagens obtidas.

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (**Anexo IV**).

13.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não será aceito:

a) desconto inferior a **40% (quarenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a **15% (quinze por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680 de 1965.

d) percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)** incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros.



14.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismo e o expresso por extenso a Agente de Contratação/Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

14.4 Será considerada como proposta de menor preço aquela que apresentar, cumulativamente, os menores percentuais de honorários, a que se referem as alíneas 'b', 'c' e 'd' do subitem 14.3.

14.4.1. No caso de não constarem os menores percentuais de honorários em uma mesma Proposta de Preços, será considerada como a proposta de menor preço a seleção e combinação dos menores percentuais identificados entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas tecnicamente.

14.5 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

A Agente de Contratação/Comissão de Contratação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto} - 30$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	$P2 = 8,0 \times 10 - (\text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	$P3 = 8,0 \times 15 - (\text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previsto na alínea 'd' do subitem 14.3	$P4 = 8,0 \times 10 - (\text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o **tipo melhor técnica**.

15.2 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica - observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital - e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.



16.1.1A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 17.1.1.

16.1.1Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Prefeitura de Massapê
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência Nº 2025.09.23.001

16.1.2 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.3Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados **em caderno único** ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público deste órgão, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

16.2Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.4.

16.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento Oficial de Identificação do(s) responsável Legal pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

c) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

16.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.



d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

16.2.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social e trabalhista esteja com a exigibilidade suspensa.

16.2.2.2 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

16.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestados/declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência;

a1) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme inciso I do art. 64 da Lei 14.133/2021.

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º, § 1º.

b1) O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

c) Registro da LICITANTE na Associação Brasileira de Agências e Propaganda - ABAP ou no Sindicato de classe no estado da matriz da LICITANTE. Caso e/ou no inexistir o referido Sindicato, supre-se por declaração de registro da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO.

d) Apresentar comprovação de possuir profissionais aptos ou declaração futura para o contrato, conforme os seguintes profissionais:

d1) 01 (um) profissional com curso de graduação (no mínimo) na área de Comunicação Publicidade e Propaganda.

d2) 01 (um) profissional com curso de graduação (no mínimo) na área de Marketing.

d3) 01 (um) profissional com MBA (no mínimo) na área de Design Gráfico e Digital.

d4) Todas as comprovações dos profissionais apresentados deverão ser comprovadas através do Certificado de Conclusão do Curso ou da carteira profissional devidamente registrada no conselho competente

d5) A licitante deverá apresentar comprovação que os profissionais da equipe técnica mencionados nos subitens anteriores fazem parte do seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta e documentação no portal, entendendo-se, para fins





deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

d6) A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita.

d6.1) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

d6.2) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil em vigor

16.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

a1) O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

a2) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

a3) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

a4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

a5) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

a6) Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

a7) Comprovação da boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores que um (>1 ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AT : ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

b1) Na ausência da Certidão, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

16.2.5A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração sobre o trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, firmada conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência Nº 2025.09.23.001

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

16.2.6 A licitante deverá ainda incluir no Invólucro nº 5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Referente Concorrência Nº 2025.09.23.001

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante, para fins do disposto no subitem 16.2.6 do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;





(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão responsável pela licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

16.3 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

18. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 Esta Concorrência será processada e julgada por Agente de Contratação/Comissão de Contratação, na forma prevista nos itens 12, 14 e 15 deste Edital.

18.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou que atuem em uma dessas áreas.

18.2.1 1 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA DE MASSAPÊ.

18.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela PREFEITURA DE MASSAPÊ.





18.3.1 A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 deste Edital será publicada pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação no Meios legais, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.3.2 O sorteio será processado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a PREFEITURA DE MASSAPÊ, nos termos dos subitens 18.2.1 e 18.3.

18.3.3 A relação prevista no subitem 18.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a PREFEITURA DE MASSAPÊ.

18.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão.

18.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

18.3.6.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 18.3.

18.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

18.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Agente de Contratação/Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

19.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.1.3 A Agente de Contratação/Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da PREFEITURA DE MASSAPÊ, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação





apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

19.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

19.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.8 O agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

19.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta Concorrência - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a PREFEITURA DE MASSAPÊ providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

19.2A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;

b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação se :

a) não estiver identificado;

b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.





19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 19.2.1, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Agente de Contratação/Comissão de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

19.2.2.1A Agente de Contratação/Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3A Agente de Contratação/Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 19.2.2.

19.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

19.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes.

19.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer em relação às decisões tomadas pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação na primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos;

19.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:





a) encaminhamento, pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

9.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

19.2.6.1.2 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;





b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;

g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

Terceira Sessão

19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Agente de Contratação/Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de uma agência;





h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 19.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas 'a1' e 'a2' do subitem 13.3 deste Edital.

Quarta Sessão

19.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Agente de Contratação/Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inhabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021;

e3) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome da licitante vencedora desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a PREFEITURA DE MASSAPÊ homologará o resultado desta Concorrência e, assim aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.





21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1A juízo da Agente de Contratação/Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Meios legais é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Meios legais;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a PREFEITURA DE MASSAPÊ, por intermédio da Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no endereço mencionado no subitem 2.1.

22.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

22.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, que decidirá em **10 (dez) dias úteis** contados de seu recebimento.

22.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a serem indicados pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

22.6Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo o Agente de Contratação/Comissão de Contratação - motivadamente e se houver interesse para a PREFEITURA DE MASSAPÊ atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

23. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1A soma das despesas com o contrato resultante desta Concorrência, a cada doze meses do período de sua vigência, estão estimadas em **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**. Caso haja prorrogação, a cada novo período de doze meses serão, serão consignados recursos igualmente. Os contratos podem ser prorrogados até o limite permitido pelos art. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, e 57, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acréscimo legal de 25%, a cada período de 12 meses. As despesas serão executadas de acordo com o previsto no subitem 3.2.4 deste Edital.





23.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços está consignado no Orçamento da PREFEITURA DE MASSAPÊ, previstos no Orçamento aprovado para o Exercício Financeiro de 2025, nas seguintes classificações contábil:

UNIDADE	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1901.04.122.0402.2.082	R\$ 960.000,00

23.3 Se a PREFEITURA DE MASSAPÊ optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

23.4A PREFEITURA DE MASSAPÊ se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.

24.1.1 Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados no subitem 24.1, para assinar o contrato, a PREFEITURA DE MASSAPÊ poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 Antes da celebração do contrato, a PREFEITURA DE MASSAPÊ realizará consulta ao cadastro de créditos não quitados do setor público municipal.

24.3 O prazo de vigência do contrato será de até **31 de dezembro de 2025** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da minuta do contrato (Anexo IV).

24.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da PREFEITURA DE MASSAPÊ, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido no Meios legais, sendo que a Prefeitura consignará em seus orçamentos respectivos as dotações futuras necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

24.4 A PREFEITURA DE MASSAPÊ poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

24.5 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da PREFEITURA DE MASSAPÊ, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

24.6 À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.





24.7 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.8 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

24.9A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos a PREFEITURA DE MASSAPÊ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva.

24.10A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome da PREFEITURA DE MASSAPÊ, se houver expressa autorização desta.

24.11 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

24.12 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

24.13 A PREFEITURA DE MASSAPÊ avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

24.14 A contratada centralizará o comando da publicidade da Prefeitura em MASSAPÊ em Massapê ou Fortaleza, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

24.14.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a PREFEITURA DE MASSAPÊ.

24.15 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

25. GARANTIA

25.1 Não será exigida garantia de participação e garantia do contrato.

26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

26.1A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços





estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 19.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.

26.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

27. FISCALIZAÇÃO

27.1A PREFEITURA DE MASSAPÊ nomeará um Fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA DE MASSAPÊ, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

28.2 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, a PREFEITURA DE MASSAPÊ lhe aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

28.2.1O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.1.1.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1É facultada ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

29.1.1A Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº

29.2A Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

29.3Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a PREFEITURA DE MASSAPÊ tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

29.3.1Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a PREFEITURA DE MASSAPÊ poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



29.4 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA DE MASSAPÉ.

29.5 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

29.6 A Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, no interesse da PREFEITURA DE MASSAPÉ, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

29.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREFEITURA DE MASSAPÉ comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

29.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

29.9 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

29.10 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Agente de Contratação/Comissão de Contratação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

29.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.12 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas e os Documentos de Habilitação, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

29.13 Correrão por conta da PREFEITURA DE MASSAPÉ as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Meios legais, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

29.14 A agência de publicidade vencedora do certame, à época de subcontratação de serviços, deve verificar a regularidade fiscal das empresas que os executarão.

29.15 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum de Massapé/CE, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

29.16 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I - I.I, I.II e I.III:** Briefing, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- b) **Anexo II:** Modelo de Procuração;
- c) **Anexo III:** Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) **Anexo IV:** Minuta de Contrato

Massapê/CE, 29 de setembro de 2025.

Francisco Alberto de Almeida
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Comunicação



ANEXO I I.I - BRIEFING

INTRODUÇÃO

Para fortalecer o vínculo entre a gestão municipal e os cidadãos, a Prefeitura de Massapê busca a parceria de uma agência de publicidade para qualificar sua comunicação institucional. O objetivo é evidenciar as ações e conquistas da administração, reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho dos munícipes por sua cidade.

A campanha deve destacar o desenvolvimento de Massapê, valorizando sua história, cultura e potencial econômico. Além disso, deve aproximar a população da gestão pública, incentivando a participação cidadã e o reconhecimento das transformações que tornam Massapê um lugar melhor para viver.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Massapê é um município cearense localizado na região noroeste do estado, a aproximadamente 244 km de Fortaleza. Possui uma população estimada de **37.697 habitantes** (Censo 2022, IBGE) e uma área territorial de aproximadamente **567 km²**.

A economia local é impulsionada pelo comércio, pela agricultura e pelo setor de serviços. O município também se destaca por seu patrimônio cultural, suas festividades tradicionais e seu papel histórico no Ceará.

A Prefeitura de Massapê tem papel fundamental na promoção do crescimento sustentável e no bem-estar da população, investindo em infraestrutura, educação, saúde e geração de emprego.

A COMUNICAÇÃO

A Prefeitura de Massapê compreende que uma comunicação eficiente é essencial para fortalecer o senso de pertencimento e engajamento dos cidadãos. Por meio de campanhas estratégicas, é possível reforçar os avanços conquistados, valorizar a identidade local e ampliar a transparência da gestão.

A agência contratada será responsável pela criação de campanhas institucionais que ressaltem o **orgulho de ser massapeense**, evidenciando as conquistas da cidade e incentivando a participação popular. A comunicação deve ser **acessível, inclusiva e voltada para diferentes públicos**, garantindo que todos os cidadãos se sintam parte do desenvolvimento local.

CONCEITOS

Orgulho e Pertencimento - Valorizar a identidade e as raízes culturais da população, reforçando o orgulho de ser massapeense.

Transparência e Prestação de Contas – Mostrar as ações da Prefeitura de forma clara e acessível, evidenciando os impactos positivos na cidade.

Participação Cidadã – Incentivar a população a se envolver nas decisões municipais e a contribuir para o desenvolvimento coletivo.

Desenvolvimento e Futuro – Demonstrar que os investimentos da gestão pública estão construindo uma Massapê melhor para as próximas gerações.



PÚBLICOS-ALVO

Cidadãos em geral - Mostrar as melhorias promovidas pela gestão e incentivar o orgulho pela cidade.

Comunidades urbanas e rurais - Aproximar a Prefeitura de todas as localidades do município, reforçando a presença da gestão.

Empreendedores e comerciantes - Valorizar o crescimento econômico local e o apoio da administração ao setor produtivo.

Jovens e estudantes - Estimular a nova geração a conhecer e valorizar sua cidade, incentivando o protagonismo juvenil

PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

Falta de conhecimento da população sobre as conquistas da cidade e o impacto das ações da Prefeitura.

Baixa participação popular nas iniciativas municipais e consultas públicas.

Necessidade de fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho pela cidade.

DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

Reforçar a identidade de Massapé e o orgulho de viver no município.

Tornar a comunicação mais próxima e acessível, alcançando toda a população.

Mostrar de forma clara os avanços conquistados e como eles impactam positivamente a vida dos cidadãos.

Estimular o envolvimento da população nas ações municipais.

OBJETIVO GERAL

Fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho dos cidadãos massapeenses, evidenciando as conquistas e o desenvolvimento da cidade por meio de uma comunicação clara, envolvente e acessível.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Valorizar a identidade local por meio de campanhas que destaquem a cultura, a história e as tradições do município.

Aumentar o reconhecimento das ações da Prefeitura, mostrando de forma clara os impactos positivos para a população.

Incentivar a participação cidadã, promovendo um diálogo aberto entre a gestão e a comunidade.

Divulgar histórias inspiradoras de massapeenses, reforçando o orgulho de pertencer ao município.

VERBA REFERENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





A simulação de investimento deve considerar uma verba de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para produção e veiculação da campanha.

PRAÇA

Município de Massapê/CE.



ANEXO I

I.II - TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução externa, a intermediação e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, junto a Secretaria de Comunicação do Município de Massapé/CE.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO FIXO	%
1	desconto, a ser concedido a PREFEITURA DE MASSAPÊ, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará	R\$ 960.000,00	--%
2	honorários, a serem cobrados da PREFEITURA DE MASSAPÊ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato		--%
3	Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA DE MASSAPÊ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965		--%
4	Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros		--%

BRIEFING

INTRODUÇÃO

Para fortalecer o vínculo entre a gestão municipal e os cidadãos, a Prefeitura de Massapé busca a parceria de uma agência de publicidade para qualificar sua comunicação institucional. O objetivo é evidenciar as ações e conquistas da administração, reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho dos munícipes por sua cidade.

A campanha deve destacar o desenvolvimento de Massapé, valorizando sua história, cultura e potencial econômico. Além disso, deve aproximar a população da gestão pública, incentivando a participação cidadã e o reconhecimento das transformações que tornam Massapé um lugar melhor para viver.

CONTEXTUALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



Massapê é um município cearense localizado na região noroeste do estado, a aproximadamente 244 km de Fortaleza. Possui uma população estimada de **37.697 habitantes** (Censo 2022, IBGE) e uma área territorial de aproximadamente **567 km²**.

A economia local é impulsionada pelo comércio, pela agricultura e pelo setor de serviços. O município também se destaca por seu patrimônio cultural, suas festividades tradicionais e seu papel histórico no Ceará.

A Prefeitura de Massapê tem papel fundamental na promoção do crescimento sustentável e no bem-estar da população, investindo em infraestrutura, educação, saúde e geração de emprego.

A COMUNICAÇÃO

A Prefeitura de Massapê compreende que uma comunicação eficiente é essencial para fortalecer o senso de pertencimento e engajamento dos cidadãos. Por meio de campanhas estratégicas, é possível reforçar os avanços conquistados, valorizar a identidade local e ampliar a transparência da gestão.

A agência contratada será responsável pela criação de campanhas institucionais que ressaltem o **orgulho de ser massapeense**, evidenciando as conquistas da cidade e incentivando a participação popular. A comunicação deve ser **acessível, inclusiva e voltada para diferentes públicos**, garantindo que todos os cidadãos se sintam parte do desenvolvimento local.

CONCEITOS

Orgulho e Pertencimento - Valorizar a identidade e as raízes culturais da população, reforçando o orgulho de ser massapeense.

Transparência e Prestação de Contas – Mostrar as ações da Prefeitura de forma clara e acessível, evidenciando os impactos positivos na cidade.

Participação Cidadã – Incentivar a população a se envolver nas decisões municipais e a contribuir para o desenvolvimento coletivo.

Desenvolvimento e Futuro – Demonstrar que os investimentos da gestão pública estão construindo uma Massapê melhor para as próximas gerações.

PÚBLICOS-ALVO

Cidadãos em geral - Mostrar as melhorias promovidas pela gestão e incentivar o orgulho pela cidade.

Comunidades urbanas e rurais - Aproximar a Prefeitura de todas as localidades do município, reforçando a presença da gestão.

Empreendedores e comerciantes - Valorizar o crescimento econômico local e o apoio da administração ao setor produtivo.

Jovens e estudantes - Estimular a nova geração a conhecer e valorizar sua cidade, incentivando o protagonismo juvenil

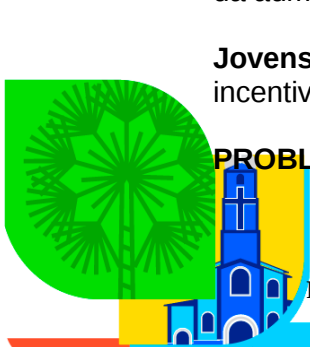
PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



Falta de conhecimento da população sobre as conquistas da cidade e o impacto das ações da Prefeitura.

Baixa participação popular nas iniciativas municipais e consultas públicas.

Necessidade de fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho pela cidade.

DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

Reforçar a identidade de Massapé e o orgulho de viver no município.

Tornar a comunicação mais próxima e acessível, alcançando toda a população.

Mostrar de forma clara os avanços conquistados e como eles impactam positivamente a vida dos cidadãos.

Estimular o envolvimento da população nas ações municipais.

OBJETIVO GERAL

Fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho dos cidadãos massapeenses, evidenciando as conquistas e o desenvolvimento da cidade por meio de uma comunicação clara, envolvente e acessível.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Valorizar a identidade local por meio de campanhas que destaquem a cultura, a história e as tradições do município.

Aumentar o reconhecimento das ações da Prefeitura, mostrando de forma clara os impactos positivos para a população.

Incentivar a participação cidadã, promovendo um diálogo aberto entre a gestão e a comunidade.

Divulgar histórias inspiradoras de massapeenses, reforçando o orgulho de pertencer ao município.

VERBA REFERENCIAL

A simulação de investimento deve considerar uma verba de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para produção e veiculação da campanha.

PRAÇA

Município de Massapé/CE.

INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Processo:

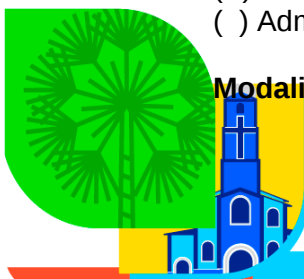
- (X) Licitação
() Administrativo

Modalidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





- () Pregão
(X) Concorrência
() Concurso
() Leilão
() Diálogo Competitivo
() Procedimento Auxiliar: _____

Forma:

- () Eletrônica
(X) Presencial

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA PRESENCIAL

O presente procedimento tem por objeto a **Contratação de agência de publicidade e propaganda** para prestação de serviços de publicidade institucional, envolvendo atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação, produção, execução externa, intermediação e distribuição de peças e campanhas publicitárias, destinadas a atender às demandas da Secretaria de Comunicação do Município de Massapé/CE.

A contratação se fundamenta na **Lei Federal nº 12.232/2010**, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade no âmbito da Administração Pública, estipulando que o julgamento das propostas deve obrigatoriamente considerar critérios de **técnica e preço**, com avaliação qualitativa das peças, estratégias e planos de comunicação apresentados pelas licitantes. Tais critérios visam assegurar que a agência contratada possua capacidade criativa, técnica e operacional compatível com as ações de comunicação institucional de interesse público.

Além disso, conforme previsto nos arts. 28, 31 e 32 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Concorrência Pública** é a modalidade adequada para contratações de maior complexidade, quando se busca assegurar **ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa**.

A opção pela realização da licitação **na forma presencial** fundamenta-se em necessidade estritamente técnica. Considerando que o julgamento ocorrerá pelo critério de **Melhor Técnica**, conforme previsto na Lei nº 12.232/2010, as licitantes deverão apresentar **peças publicitárias completas**, incluindo layouts, storyboards, roteiros audiovisuais, artes digitais em alta resolução e materiais gráficos em escalas ampliadas, que frequentemente possuem tamanho superior aos limites aceitos por plataformas eletrônicas de disputa e publicação de anexos.

A limitação de tamanho de arquivos e formatos suportados nos sistemas eletrônicos de licitação inviabilizaria a correta apreciação das peças, podendo comprometer a isonomia e a adequada avaliação técnica da qualidade criativa — elemento essencial para este tipo de contratação. No formato presencial, as peças poderão ser apresentadas **com a fidelidade técnica necessária**, inclusive com uso de suportes físicos, displays, painéis, protótipos e mostras audiovisuais.

Assim, a forma **presencial assegura**:

- Possibilidade de **análise detalhada das propostas técnicas** pelas comissões avaliadoras;
- **Preservação da qualidade visual e conceitual** das peças apresentadas;





- **Ampla transparência e publicidade** dos atos, com acompanhamento simultâneo pelos licitantes;
- Atendimento à exigência de julgamento por critérios de técnica, conforme **Lei nº 12.232/2010**.

No âmbito das licitações públicas, a modalidade de concorrência presencial para agências de publicidade e propaganda adota-se em razão da natureza dos serviços contratados, que demandam uma avaliação qualitativa que ultrapassa a mera quantificação econômica. Os serviços de comunicação e publicidade envolvem aspectos criativos, estratégicos e técnicos que exigem uma análise minuciosa, onde elementos intangíveis, como a qualidade da proposta, criatividade, aderência à imagem institucional e metas de comunicação são determinantes para a seleção da proposta mais vantajosa para o poder público. A realização de uma concorrência presencial permite, dentre outros benefícios, o seguinte: a verificação in loco dos documentos, além de possibilitar que eventuais aspectos subjetivos sejam discutidos de forma transparente e imediata.

Portanto, a **Concorrência Pública na forma Presencial** revela-se a modalidade mais apropriada e necessária, garantindo o atendimento ao interesse público, ao princípio da publicidade, ao direito à informação, bem como à seleção da proposta mais qualificada para a execução das ações de comunicação do Município de Massapê/CE.

Modo de disputa:

- ☐ Aberto
☒ Fechado
☐ Combinado (aberto e fechado)

Lance:

- ☐ Menor preço por item
☐ Menor preço por lote
☐ Menor preço global

Critério de Julgamento:

- ☐ Menor preço
☒ Melhor técnica ou conteúdo artístico
☐ Técnica e preço
☐ Maior retorno econômico
☐ Maior desconto

Classificação Tipo (natureza):

- ☐ Alienação de bens imóveis
☐ Alienação de móveis inservíveis
☐ Alienação de móveis legalmente apreendidos
☐ Aquisição de bens comuns
☐ Aquisição de bens especiais
☐ Concessões
☐ Locações
☐ Manutenção de veículos automotores
☐ Obras comuns
☐ Obras especiais
☐ Serviços comuns
☐ Serviços especiais
☐ Serviços comuns de engenharia
☐ Serviços especiais de engenharia
☒ Serviços técnicos especializados





Prazo: 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Regime de Execução Indireta:

- ☐ Empreitada por preço global
- ☐ Empreitada por preço unitário
- ☐ Empreitada integral
- ☐ Contratação por tarefa
- ☐ Contratação integrada
- ☐ Contratação semi-integrada
- ☒ Não se aplica

Tratamento Diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte:

- ☒ § 1º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)
- ☐ § 1º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)
- ☐ inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)
- ☐ § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)
- ☐ Não se aplica

O prazo de vigência do contrato é de até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

O objeto a ser contratado é **serviço/fornecimento contínuo**, nos termos do artigo 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As especificações e quantitativos do objeto constam na documentação anexa, tais quais orçamentos, memórias de cálculos, cronogramas de obras, composições, memórias descritivas, etc.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Qualificação técnica

Os requisitos de qualificação técnica encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência, bem como abrangente no Estudo Técnico Preliminar.

Da subcontratação

Será admitida a subcontratação.

Da garantia da contratação

Não será exigida garantia.





Da previsão de Consórcio

Será permitida a participação de interessados sob a forma de Consórcio.

Da Sustentabilidade

O requisito da sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem de fornecimento, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis. O local de entrega dos produtos é no Almoxarifado Central - Endereço Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, de segunda a quinta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs e na sexta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs, e em dias úteis. Isto quando for o caso.

O prazo para prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem de serviço, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis. Podendo ser in loco na unidade requisitante ou de forma remota a depender do objeto da prestação do serviço, de segunda a quinta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs e na sexta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs, e em dias úteis. Isto quando for o caso.

O produto deverá ter o seu devido registro no Órgão Competente e o prazo de validade do produto será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da entrega, observado cada caso.

As mídias para execução dos serviços poderão ser apresentadas em CD, DVD, Pendrive, HD externo ou outra mídia mais atualizada e que seja adequado ao tipo de produto em comum acordo com a administração.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.





informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

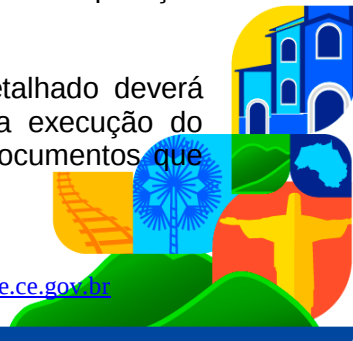
O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que





julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o





contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta junto cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária do contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ou conforme o caso para AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, observado a Lei Federal nº 12.232/2010.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Presencial**, com adoção do critério de julgamento pelo **Melhor Técnica**.

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento Oficial de Identificação do(s) responsável Legal pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

c) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.





f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social e trabalhista esteja com a exigibilidade suspensa.

Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestados/declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência;

a1) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme inciso I do art. 64 da Lei 14.133/2021.

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º, § 1º.

b1) O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

c) Registro da LICITANTE na Associação Brasileira de Agências e Propaganda - ABAP ou no Sindicato de classe no estado da matriz da LICITANTE. Caso e/ou no inexistência o referido Sindicato, supre-se por declaração de registro da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO.

d) Apresentar comprovação de possuir profissionais aptos ou declaração futura para o contrato, conforme os seguintes profissionais:

d1) 01 (um) profissional com curso de graduação (no mínimo) na área de Comunicação Publicidade e Propaganda.

d2) 01 (um) profissional com curso de graduação (no mínimo) na área de Marketing.

d3) 01 (um) profissional com MBA (no mínimo) na área de Design Gráfico e Digital.

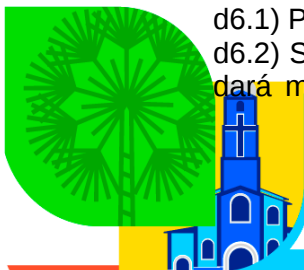
d4) Todas as comprovações dos profissionais apresentados deverão ser comprovadas através do Certificado de Conclusão do Curso ou da carteira profissional devidamente registrada no conselho competente

d5) A licitante deverá apresentar comprovação que os profissionais da equipe técnica mencionados nos subitens anteriores fazem parte do seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta e documentação no portal, entendendo-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

d6) A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita.

d6.1) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

d6.2) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será dada mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.





(CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil em vigor

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

a1) O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

a2) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

a3) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

a4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

a5) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

a6) Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

a7) Comprovação da boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores que um (>1 ou $= 1$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AT : ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

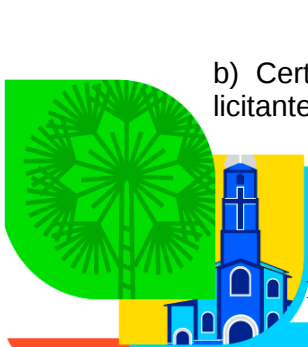
PC : PASSIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.





b1) Na ausência da Certidão, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração sobre o trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, firmada conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência Nº 2025.09.23.001

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

A licitante deverá ainda incluir no Invólucro nº 5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Referente Concorrência Nº 2025.09.23.001

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante, para fins do disposto no subitem 16.2.6 do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;





(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão responsável pela licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista e econômica financeira.

Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública ou particular, nas formas legais, juntamente com documento oficial de identificação do outorgado (procurador), outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, previsto neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.





O prazo de que trata o item poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.16, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

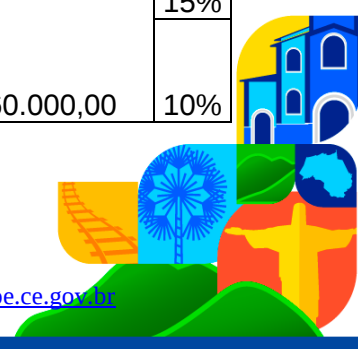
Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO FIXO	%
1	desconto, a ser concedido a PREFEITURA DE MASSAPÊ, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará	R\$ 960.000,00	40%
2	honorários, a serem cobrados da PREFEITURA DE MASSAPÊ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato		10%
3	Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA DE MASSAPÊ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965		15%
4	Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros		10%





O valor estimado total da contratação é de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**.

Os valores de referência foram obtidos através de tabela de preços referenciais.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 1901.04.122.0402.2.082, elemento de despesa nº 33.90.39.00.



ANEXO I

I.III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades desta Unidade Administrativa.

Órgão Responsável pela Contratação: Secretaria de Comunicação.

Responsável pela Contratação: Francisco Alberto de Almeida.

NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Lei Federal nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010 e suas alterações posteriores.

Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Decreto Municipal nº 05/2025, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

OBJETO

Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução externa, a intermediação e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, junto a Secretaria de Comunicação do Município de Massapé/CE.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de publicidade e propaganda pela Secretaria de Comunicação do Município de Massapé/CE se faz necessária para garantir a eficiência e eficácia na divulgação das ações e serviços prestados pela administração pública. Através do estudo, planejamento, conceituação, criação e distribuição de campanhas publicitárias, a agência será capaz de alcançar o público-alvo de forma assertiva, promovendo a transparência das ações governamentais e fortalecendo a relação entre a gestão municipal e a população.

Além disso, a contratação de uma agência especializada em publicidade e propaganda contribui para o cumprimento do princípio da publicidade e do direito à informação, garantindo que a população tenha acesso às informações necessárias para exercer sua cidadania de forma plena. A divulgação de ideias, princípios, iniciativas e instituições por meio de campanhas publicitárias bem elaboradas e executadas é essencial para promover a participação ativa da sociedade nas decisões políticas e no acompanhamento das ações do poder público, fortalecendo, assim, a democracia e a transparência na gestão municipal.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de uma agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade pela Secretaria de Comunicação do Município de Massapé/CE atende ao princípio da publicidade e ao direito à informação, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações. O objeto da contratação compreende um conjunto de atividades integradas que visam estudar, planejar, conceituar, criar, executar externamente, intermediar e





distribuir publicidade em diversos meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições, bem como informar o público em geral.

Dessa forma, a contratação de uma agência de publicidade e propaganda se mostra essencial para garantir a transparência e a disseminação de informações relevantes para a população de Massapê/CE. A escolha de uma empresa especializada nesse segmento contribui para a eficiência na comunicação institucional, fortalecendo a imagem da administração pública e promovendo a participação cidadã através de campanhas e ações de conscientização. Assim, a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado na legislação de licitações.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma agência de publicidade e propaganda pela Secretaria de Comunicação do Município de Massapê/CE se faz necessária para garantir a divulgação eficiente e eficaz das ações, programas e serviços oferecidos pela administração pública. Através do estudo, planejamento, conceituação, criação e distribuição de campanhas publicitárias, a agência será capaz de promover a transparência das ações governamentais, informar a população sobre seus direitos e deveres, além de difundir ideias e iniciativas que visem o bem-estar coletivo.

Além disso, a contratação de uma agência especializada em publicidade e propaganda contribui para o cumprimento do princípio da publicidade, previsto na Lei 14.133 de licitações, que determina a divulgação ampla e transparente dos atos e informações públicas. Dessa forma, a parceria com uma agência capacitada garantirá que a comunicação da prefeitura com os cidadãos seja clara, objetiva e acessível, promovendo a participação ativa da sociedade nas decisões e ações do poder público.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informamos que, de acordo com a nova Lei de Licitações 14.133, o objeto de contratação de agência de publicidade e propaganda para a Secretaria de Comunicação do Município de Massapê/CE ainda não está previsto no plano de contratação anual. Estamos em processo de adequação às novas normas.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deve possuir registro no Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP), garantindo assim a qualidade e a ética dos serviços prestados.
2. A contratada deve apresentar um portfólio com experiência comprovada na prestação de serviços de publicidade e propaganda para órgãos públicos, demonstrando capacidade técnica e criativa para atender às necessidades da Secretaria de Comunicação do Município de Massapê/CE.
3. A contratada deve possuir equipe qualificada e especializada em comunicação e marketing, com profissionais capacitados para realizar o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação e a execução de campanhas publicitárias de forma integrada e eficiente.
4. A contratada deve apresentar propostas de ações de comunicação que estejam alinhadas com os princípios da administração pública, garantindo a transparência, a





legalidade e a impessoalidade na divulgação de informações e iniciativas do Município de Massapê/CE.

5. A contratada deve comprovar a capacidade técnica e operacional para realizar a intermediação e distribuição da publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, assegurando a eficácia e a abrangência da campanha publicitária.

6. A contratada deve apresentar um plano de mídia detalhado, com estratégias de veiculação e segmentação de público-alvo, visando alcançar os melhores resultados em termos de alcance e impacto da mensagem publicitária.

7. A contratada deve garantir a transparência e a prestação de contas de todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo os custos com veiculação, produção de materiais e honorários da equipe envolvida, de acordo com as normas e legislação vigente.

8. A contratada deve estar em conformidade com as exigências legais e fiscais para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, garantindo a lisura e a legalidade do processo de contratação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. Realizar um estudo de mercado para identificar as agências de publicidade e propaganda disponíveis no mercado e verificar a compatibilidade dos serviços oferecidos com as necessidades da Secretaria de Comunicação do município de Massapê/CE.

2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, os critérios de seleção da agência e as obrigações das partes envolvidas no contrato.

3. Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis problemas que possam surgir durante a execução do contrato e elaborar um plano de gerenciamento de riscos para mitigar essas situações.

4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as normas legais e regulamentares aplicáveis, os procedimentos de fiscalização e os indicadores de desempenho a serem acompanhados.

5. Realizar uma análise da capacidade técnica e financeira da agência de publicidade e propaganda selecionada, verificando sua idoneidade e experiência no mercado.

6. Realizar uma análise da documentação apresentada pela agência, verificando a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a capacidade técnica para a prestação dos serviços.

7. Realizar uma negociação transparente e equilibrada com a agência selecionada, visando a obtenção das melhores condições para a prestação dos serviços, de acordo com os interesses da Administração.

8. Formalizar o contrato com a agência de publicidade e propaganda selecionada, estabelecendo claramente as obrigações de cada parte, os prazos de execução dos serviços, os critérios de medição e avaliação do desempenho, e os mecanismos de fiscalização e controle.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

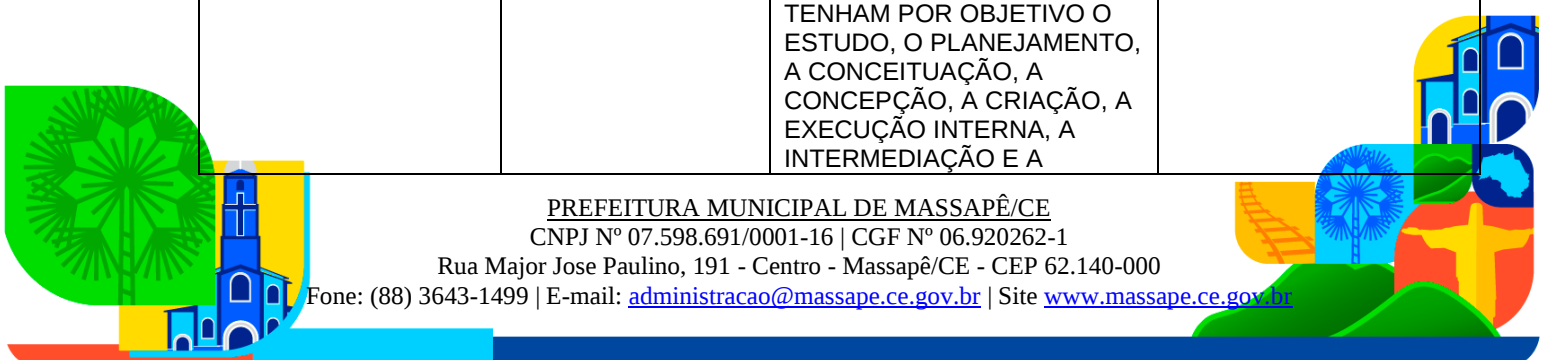
Para atender à contratação da agência de publicidade e propaganda, a Secretaria de Comunicação do município de Massapé/CE deve realizar um levantamento de mercado com mais de uma possibilidade de contratação, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Uma das opções seria a contratação de uma agência de publicidade de forma permanente, com a criação de um contrato de prestação de serviços de longo prazo. Isso garantiria uma parceria estável e aprofundada, possibilitando um melhor entendimento das necessidades e objetivos da Secretaria. No entanto, os contras dessa opção incluem a possibilidade de falta de renovação e atualização das estratégias de comunicação, além do risco de acomodação por parte da agência.

Outra possibilidade seria a contratação de agências de publicidade de forma pontual, por meio de contratos específicos para cada campanha ou ação de comunicação. Dessa forma, a Secretaria teria a flexibilidade de escolher diferentes agências de acordo com a especialidade de cada uma e as demandas específicas de cada projeto. No entanto, os contras dessa opção incluem a falta de continuidade e consistência nas estratégias de comunicação, além do aumento dos custos com a contratação de várias agências.

Uma sugestão para a Secretaria de Comunicação do município de Massapé/CE seria a combinação das duas opções, contratando uma agência de publicidade de forma permanente para as ações contínuas e estratégicas, e agências pontuais para campanhas específicas. Dessa forma, seria possível garantir a estabilidade e aprofundamento da parceria com uma agência fixa, ao mesmo tempo em que se aproveita a expertise e criatividade de diferentes agências para projetos específicos. Essa combinação poderia trazer benefícios em termos de eficiência, inovação e resultados para a comunicação da Secretaria.

A seguir, relacionamos abaixo os procedimentos licitatórios/administrativos do objeto referente a contratação pretendida:

ÓRGÃO/MUNICÍPIO	PROCEDIMENTO	OBJETO	LINK
Prefeitura Municipal / Camocim/CE	Concorrência	CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, NOS TERMOS DEFINIDOS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.232/2010, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/248991/licit/177380
Prefeitura Municipal / Limoeiro do Norte/CE	Concorrência	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO E A	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245853/licit/175815





		SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS	
Câmara Municipal / Jaguaribe/CE	Concorrência	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/246966/licit/176363

Conforme o quadro acima podemos verificar que o tipo de contratação que se torna mais vantajoso para atender as necessidades da Secretaria Contratante é a contratação de pessoa jurídica para a aquisição do bem/prestação dos serviços, por ser mais econômico e mais célere, de modo que a administração conseguirá atender as suas necessidades com mais eficácia, eficiência e celeridade.

ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO FIXO	%
1	desconto, a ser concedido a PREFEITURA DE MASSAPÊ, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará		--%
2	honorários, a serem cobrados da PREFEITURA DE MASSAPÊ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato		--%
3	Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA DE	R\$ 960.000,00	--%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



	MASSAPÊ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965	
4	Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros	--%

BRIEFING

INTRODUÇÃO

Para fortalecer o vínculo entre a gestão municipal e os cidadãos, a Prefeitura de Massapê busca a parceria de uma agência de publicidade para qualificar sua comunicação institucional. O objetivo é evidenciar as ações e conquistas da administração, reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho dos munícipes por sua cidade.

A campanha deve destacar o desenvolvimento de Massapê, valorizando sua história, cultura e potencial econômico. Além disso, deve aproximar a população da gestão pública, incentivando a participação cidadã e o reconhecimento das transformações que tornam Massapê um lugar melhor para viver.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Massapê é um município cearense localizado na região noroeste do estado, a aproximadamente 244 km de Fortaleza. Possui uma população estimada de **37.697 habitantes** (Censo 2022, IBGE) e uma área territorial de aproximadamente **567 km²**.

A economia local é impulsionada pelo comércio, pela agricultura e pelo setor de serviços. O município também se destaca por seu patrimônio cultural, suas festividades tradicionais e seu papel histórico no Ceará.

A Prefeitura de Massapê tem papel fundamental na promoção do crescimento sustentável e no bem-estar da população, investindo em infraestrutura, educação, saúde e geração de emprego.

A COMUNICAÇÃO

A Prefeitura de Massapê compreende que uma comunicação eficiente é essencial para fortalecer o senso de pertencimento e engajamento dos cidadãos. Por meio de campanhas estratégicas, é possível reforçar os avanços conquistados, valorizar a identidade local e ampliar a transparência da gestão.

A agência contratada será responsável pela criação de campanhas institucionais que ressaltem o **orgulho de ser massapeense**, evidenciando as conquistas da cidade e incentivando a participação popular. A comunicação deve ser **acessível, inclusiva e voltada para diferentes públicos**, garantindo que todos os cidadãos se sintam parte do desenvolvimento local.

CONCEITOS

Orgulho e Pertencimento - Valorizar a identidade e as raízes culturais da população, reforçando o orgulho de ser massapeense.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



Transparência e Prestação de Contas – Mostrar as ações da Prefeitura de forma clara e acessível, evidenciando os impactos positivos na cidade.

Participação Cidadã – Incentivar a população a se envolver nas decisões municipais e a contribuir para o desenvolvimento coletivo.

Desenvolvimento e Futuro – Demonstrar que os investimentos da gestão pública estão construindo uma Massapé melhor para as próximas gerações.

PÚBLICOS-ALVO

Cidadãos em geral - Mostrar as melhorias promovidas pela gestão e incentivar o orgulho pela cidade.

Comunidades urbanas e rurais - Aproximar a Prefeitura de todas as localidades do município, reforçando a presença da gestão.

Empreendedores e comerciantes - Valorizar o crescimento econômico local e o apoio da administração ao setor produtivo.

Jovens e estudantes - Estimular a nova geração a conhecer e valorizar sua cidade, incentivando o protagonismo juvenil

PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

Falta de conhecimento da população sobre as conquistas da cidade e o impacto das ações da Prefeitura.

Baixa participação popular nas iniciativas municipais e consultas públicas.

Necessidade de fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho pela cidade.

DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

Reforçar a identidade de Massapé e o orgulho de viver no município.

Tornar a comunicação mais próxima e acessível, alcançando toda a população.

Mostrar de forma clara os avanços conquistados e como eles impactam positivamente a vida dos cidadãos.

Estimular o envolvimento da população nas ações municipais.

OBJETIVO GERAL

Fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho dos cidadãos massapeenses, evidenciando as conquistas e o desenvolvimento da cidade por meio de uma comunicação clara, envolvente e acessível.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Valorizar a identidade local por meio de campanhas que destaquem a cultura, a história e as tradições do município.





Aumentar o reconhecimento das ações da Prefeitura, mostrando de forma clara os impactos positivos para a população.

Incentivar a participação cidadã, promovendo um diálogo aberto entre a gestão e a comunidade.

Divulgar histórias inspiradoras de massapeenses, reforçando o orgulho de pertencer ao município.

VERBA REFERENCIAL

A simulação de investimento deve considerar uma verba de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para produção e veiculação da campanha.

PRAÇA

Município de Massapê/CE.

JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO POR LOTE:

Não se aplica.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO FIXO	%
1	desconto, a ser concedido a PREFEITURA DE MASSAPÊ, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará	R\$ 960.000,00	40%
2	honorários, a serem cobrados da PREFEITURA DE MASSAPÊ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato		10%
3	Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA DE MASSAPÊ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965		15%
4	Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros		10%

O valor estimado da contratação é de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, de acordo com pesquisas de preços, realizadas nos moldes da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





A contratação de uma agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade compreende um conjunto de atividades integradas que têm como objetivo o estudo, planejamento, conceituação, criação, execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. Essas atividades visam atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundindo ideias, princípios, iniciativas ou instituições, bem como informando o público em geral.

A agência contratada será responsável por realizar um estudo detalhado do público-alvo, identificando suas características e preferências, a fim de desenvolver estratégias de comunicação eficazes. Além disso, a agência será responsável por planejar e conceituar campanhas publicitárias que estejam alinhadas com os objetivos da Secretaria de Comunicação do município de Massapê/CE.

A criação das peças publicitárias também será de responsabilidade da agência, que deverá desenvolver materiais criativos e impactantes, capazes de chamar a atenção do público e transmitir a mensagem de forma clara e objetiva. A execução externa das campanhas incluirá a veiculação dos anúncios nos meios de comunicação escolhidos, bem como a negociação de espaços publicitários e a distribuição dos materiais.

Além disso, a agência atuará como intermediária entre a Secretaria de Comunicação e os veículos de divulgação, garantindo que as campanhas sejam veiculadas conforme o planejamento estabelecido. A distribuição da publicidade também será uma atribuição da agência, que deverá garantir que os materiais cheguem ao público-alvo de forma eficiente e eficaz.

Dessa forma, a contratação da agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade se mostra essencial para garantir a efetividade das ações de comunicação da Secretaria de Comunicação do município de Massapê/CE, cumprindo assim o princípio da publicidade e o direito à informação previstos na legislação de licitações públicas do Brasil.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do objeto de contratação pública apresentado, é possível concluir que a contratação de uma agência de publicidade e propaganda é adequada para atender à necessidade da Secretaria de Comunicação do Município de Massapê/CE. A prestação de serviços de publicidade é fundamental para garantir a divulgação eficiente das ações, programas e serviços oferecidos pela administração pública, bem como para promover a transparência e o acesso à informação por parte da população.

A contratação de uma agência especializada em publicidade e propaganda possibilita a realização de um trabalho integrado e profissional, abrangendo desde o estudo e planejamento até a execução e distribuição das campanhas publicitárias. Dessa forma, é possível garantir a eficácia das ações de comunicação, atendendo aos princípios da publicidade e do direito à informação, além de contribuir para a difusão de ideias, princípios e iniciativas do poder público junto à sociedade.

Portanto, considerando a complexidade e a importância da comunicação governamental, a contratação de uma agência de publicidade e propaganda se mostra como uma medida adequada e necessária para o Município de Massapê/CE, garantindo a eficiência na divulgação das informações e a promoção da transparência na gestão pública.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A contratação da agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços integrados não pode ser entregue de forma fracionada, pois as atividades realizadas devem ser executadas de forma conjunta e integrada. Além disso, a entrega dos serviços deve ser imediata após a contratação, garantindo assim a eficiência e a eficácia na divulgação das informações e na difusão de ideias para o público em geral.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. A contratação da agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade pela Secretaria de Comunicação do Município de Massapê/CE atende ao princípio da publicidade e ao direito à informação, visando difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições, bem como informar o público em geral.

A solução proposta está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, garantindo a eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos. Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos foram definidos de forma a atender às necessidades reais do órgão, respeitando a capacidade operacional e as exigências legais aplicáveis.

A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram realizadas de forma integrada, garantindo a coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua superação. Desta forma, o presente ETP serve como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação, assegurando a transparência e a legalidade do procedimento.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da agência de publicidade e propaganda pela Secretaria de Comunicação do município de Massapê/CE tem como objetivo principal atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundindo ideias, princípios, iniciativas e instituições, além de informar o público em geral. Através da prestação de serviços integrados, a agência será responsável pelo estudo, planejamento, conceituação, criação, execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Com a contratação da agência de publicidade e propaganda, espera-se que a comunicação da prefeitura de Massapê/CE seja mais eficiente e eficaz, alcançando um maior número de pessoas e transmitindo de forma clara e objetiva as ações e projetos desenvolvidos pelo município. Além disso, a agência terá o papel de fortalecer a imagem institucional da prefeitura, contribuindo para a construção de uma relação de confiança e transparência com a população.

Por fim, a contratação da agência de publicidade e propaganda também visa garantir a conformidade com a Lei 14.133 de licitações, assegurando a realização de um processo transparente e competitivo para a escolha do prestador de serviços. Dessa forma, a administração pública de Massapê/CE poderá contar com uma parceria qualificada e especializada para a divulgação de suas ações e iniciativas, promovendo assim o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade local.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade pela Secretaria de Comunicação do município de Massapê/CE pode gerar impactos ambientais significativos. Isso ocorre devido à produção de materiais impressos, como panfletos, banners e cartazes, que muitas vezes são descartados de forma inadequada, contribuindo para a poluição do meio ambiente.

Além disso, a veiculação de campanhas publicitárias em diversos meios de comunicação pode gerar um aumento no consumo de energia elétrica, principalmente nos veículos de comunicação que utilizam grandes estruturas de iluminação e equipamentos eletrônicos.

Outro impacto ambiental a ser considerado é o uso de materiais plásticos e outros recursos não renováveis na produção de brindes e materiais promocionais, que podem acabar se tornando resíduos sólidos e contribuindo para a poluição do solo e dos recursos hídricos.

Para minimizar esses impactos ambientais, é importante que a agência de publicidade adote práticas sustentáveis em suas atividades, como a utilização de materiais recicláveis, a redução do consumo de energia e a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente. Além disso, a Secretaria de Comunicação pode incentivar ações de reciclagem e descarte adequado dos materiais utilizados nas campanhas publicitárias.

OUTROS

Sem observações a mais.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:

A contratação de uma agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade pela Secretaria de Comunicação do município de Massapê/CE é uma medida que atende aos princípios da publicidade e do direito à informação, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações.

A contratação de uma agência especializada nesse tipo de serviço é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade das campanhas publicitárias realizadas pelo município. A agência será responsável por realizar o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação, a execução externa, a intermediação e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de forma integrada e estratégica.

Além disso, a contratação de uma agência de publicidade por meio de licitação garante a transparência e a competitividade no processo de seleção do prestador de serviços, assegurando que a escolha seja feita de forma justa e imparcial, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.





Dessa forma, a contratação de uma agência de publicidade e propaganda para atender à Secretaria de Comunicação do município de Massapê/CE é viável e está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, pois contribui para a promoção da transparência, eficiência e qualidade na divulgação de informações e campanhas de interesse público.

(☐) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:

CONCLUSÃO

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante:

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado:

O representante devidamente qualificado

Objeto:

Representar a outorgante na Concorrência Nº _____.

Poderes:

Apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

EMPRESA
CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Massapé

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2025.09.23.001

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2025.09.23.001**, cujo objeto é a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução externa, a intermediação e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, junto a Secretaria de Comunicação do Município de Massapé/CE.

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços (percentuais) para os serviços descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO FIXO	%
1	desconto, a ser concedido a PREFEITURA DE MASSAPÊ, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará		--%
2	honorários, a serem cobrados da PREFEITURA DE MASSAPÊ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato		--%
3	Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA DE MASSAPÊ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965		--%
4	Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros	R\$ 960.000,00	--%

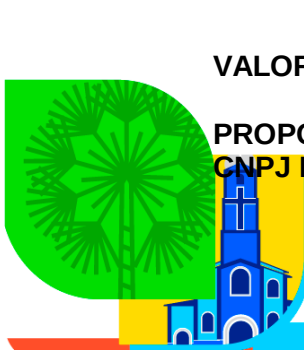
VALOR ESTIMADO FIXO R\$ 960.000,00 (NOVECENTOS E SESENTA MIL REAIS)

PROPONENTE:
CNPJ Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





PREFEITURA DE
MASSAPÊ
Gestão diferente e eficiente



REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____ - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÉ, ATRAVÉS DA _____, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Massapé/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, com sede na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). (NOME DO ORDENADOR), doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Concorrência Pública nº 2025.09.23.001, Processo nº 2025.09.23.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

RESOLVEM celebrar este Contrato mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 14.133/2021.

1.1.2 Aplicam-se também a este contrato as disposições do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado parcialmente pelo Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência Nº 2025.09.23.001 e seus anexos, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

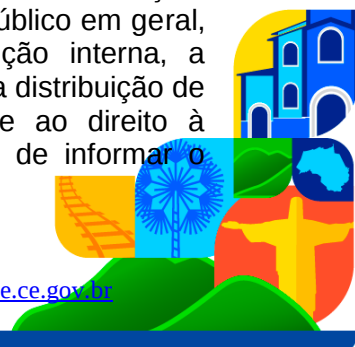
2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução externa, a intermediação e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, junto a Secretaria de Comunicação do Município de Massapé/CE, educação interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





público em geral, junto a Secretaria de Comunicação do Município de Massapê/CEvas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

2.3A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2025 contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com fundamento nos art. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido no Meios legais, sendo que a Prefeitura consignará em seus orçamentos respectivos as dotações futuras necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.1.1. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





4.1 As despesas com o presente contrato estão estimadas em R\$ _____
(_____).

4.2O crédito orçamentário para a execução dos serviços está consignado no Orçamento Fiscal da Prefeitura de Massapê, previstos no Orçamento aprovado para o Exercício Financeiro de 2025, no Programa _____, verba Publicidade Institucional.

4.3Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Massapê ou Fortaleza, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a CONTRATANTE.

5.1.3 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrênciaque deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.





5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados a CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e totais e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.





5.1.7.2O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1.

5.1.7.3 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.4 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

5.1.7.5 As disposições do subitem 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar a CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar a CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar a CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.





5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: uma cópia em DVD ou HD Externo e um arquivo em mpeg;

b) Internet: uma cópia em CD ou HD Externo, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD ou HD Externo, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD ou HD Externo, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução - e finalizada.

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD ou HD Externo.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar a CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA a CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas





ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.26 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.29 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.





5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na Concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.





7.1.1.1 Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10A CONTRATANTE é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.11.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição **não** proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de% (.....) por cento) incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Descontode%(..... por cento) sobre os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.





8.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1A CONTRATADA cede a CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo e Judiciário, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.





10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo % (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo % (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD ou meio tecnológico superior.

10.5.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.





10.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, pelo menos 10 (dez) dias antes do seu vencimento, no seguinte endereço _____/CE.

11.1.2 O Gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

- a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;
- b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;
- c) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 11.3, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.





11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados serão conferidos pelo Gestor deste contrato por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE e atestados no processo de pagamento da veiculação.

11.3 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'c' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I – revista: exemplar original;

II – Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restou demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.3.1 Nos casos em que restou demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa à declaração prevista no inciso I deste subitem, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

II - Mídia Exterior:

II.1 – Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 – Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local de veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem





constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 – Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove o local em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.3.2 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem

11.3.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente.

11.8 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.





11.9 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.9.1 A CONTRATADA informará a CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.9.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.9.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.9.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a multa de mora será aplicada pela autoridade superior;

II - a advertência e as demais multas serão aplicadas pela autoridade superior;

III - caberá a autoridade superior aplicar a suspensão temporária e propor a declaração





de inidoneidade;

IV - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente a autoridade superior.

13.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

13.5 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10 % (dez por cento), nas seguintes situações:

I - pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;

II - pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado;

III - pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, calculada sobre o valor atualizado deste contrato.

13.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por 12 (doze) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

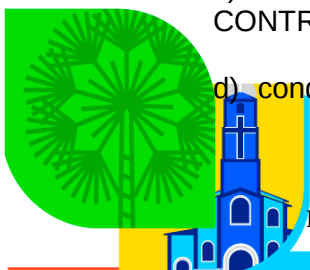
II - por 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Solicitação de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e





contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, a CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.7.2A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido imediatamente à autoridade superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação.

13.8.2Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.





13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

13.11O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.2O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 14.133/2021.

14.2Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Meios legais, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.



15.4 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum de Massapé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massapé/CE, _____ de _____ de _____.

Nome do Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de _____
CONTRATANTE

Responsável legal da empresa
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:
CPF/MF:

02. _____

Nome:
CPF/MF:

